



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000 - CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º⁵⁴...../2020

PODER LEGISLATIVO

03/07/2020 - 13 h 32 - 00779/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
LENÇÓIS PAULISTA

DIEGO MARTINS PEREIRA
Coordenador do Setor Legislativo

Constitui o fundo de reserva para cobrir despesas imprevistas e emergenciais inadiáveis no âmbito da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista aprova:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito deste município, a constituição do fundo de reserva para cobrir despesas imprevistas e emergenciais inadiáveis.

§ 1º. A utilização dos recursos do fundo de reserva fica adstrita às despesas imprevistas e inadiáveis para reposição, reparo ou manutenção de equipamentos, instalações e mobiliário.

§ 2º. A aquisição de bens e serviços com recursos do fundo de reserva fica adstrita à relação de fornecedores previamente cadastrados na Prefeitura Municipal especificamente para esta finalidade, dando preferência às microempresas individuais (MEIs) e empresas de pequeno porte (EPP) regularmente estabelecidas.

Art. 2º Compete à Administração Municipal prever na Lei Orçamentária anual o valor a ser disponibilizado ao fundo de reserva de que trata esta lei para cada Secretaria Municipal ou Autarquia.

Art. 3º As despesas efetuadas com recursos do fundo de reserva deverão ser comprovadas mediante fornecimento de notas fiscais, triplice orçamento e em conformidade com a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Mário Trecenti”, 3 de julho de 2020.


Leonardo Henrique de Oliveira – Dudu
Vereador – CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000 - CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa e desde logo peço aprovação dos Nobres Vereadores para o projeto de lei que constitui o Fundo de Reserva para cobrir despesas imprevistas e emergenciais inadiáveis no âmbito das repartições da Administração Municipal.

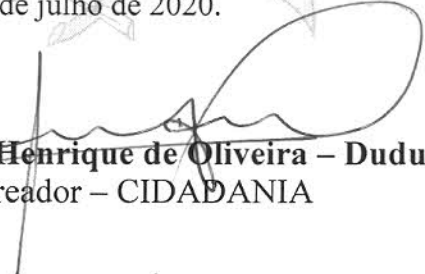
A finalidade é dar agilidade e efetividade na execução de pequenas compras de materiais ou serviços necessários a reparar problemas que rotineiramente ocorrem nas instalações públicas, de forma a garantir a constância do serviço prestado à população.

Objetiva-se disponibilizar fundo emergencial de recursos para que a própria Secretaria ou Autarquia municipais contrate mão-de-obra local e efetue compra em fornecedores previamente cadastrados no sistema da Prefeitura. Sem necessidade de esperar a lentidão no processo licitatório para solucionar problemas simples como estancar o vazamento em um cano ou caixa de água, reparar o pequeno curto circuito na rede elétrica ou em um motor que deixa de funcionar, entre outros, mas que impedem o bom funcionamento da repartição. Como previsto, o gasto fica adstrito às despesas imprevistas e emergenciais inadiáveis.

Destaco que os fornecedores deverão estar prévia e regularmente cadastrados no sistema da Prefeitura Municipal, priorizando-se o microempreendedor individual (tais como pedreiro, encanador, eletricitista, serralheiro, chaveiro, instalador, etc) e as empresas de pequeno porte (tais como o comércio de materiais diversos). Pretende-se criar a possibilidade de o Poder Público ser, também, indutor do desenvolvimento e consumidor que alavanca os pequenos negócios no âmbito deste município.

Tudo em conformidade com as normas que regem as compras públicas, obedecendo especialmente o regramento da Lei das Licitações.

Sala de Sessões “Mário Trecenti”, 3 de julho de 2020.


Leonardo Henrique de Oliveira – Dudu
Vereador – CIDADANIA